



EMENDA N° - CMMPV 793/2017 (À MPV n° 793,2017)

Inclua-se na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, o seguinte:

Art. 1º. O art. 1º da Medida Provisória n. 793, de 31 de julho 2017, passa a vigorar com o acréscimo do § 5º, nos seguintes termos:

“Art.1º

§ 5º A inadimplência da dívida assumida por parte de quem aderiu ao PRR, não será revertida ao sub-rogado. A regularidade fiscal exigida no § 3º, III, será imposta ao efetivo responsável pela apuração e recolhimento do tributo, não podendo a inadimplência deste gerar o descumprimento pelo contribuinte que realizou a adesão”

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo é relevante, pois, diante da sub-rogação, não é possível por exemplo atribuir responsabilidade ao produtor rural que parcelar, pela inadimplência futura do primeiro.

Sala da Comissão

Senadora Ana Amélia
PP/RS